



LEI Nº 962 DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE - Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Recreação do Município de Parelhas - RN.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade:

I - Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos a Conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, comparecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhada pelo Município.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**



Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros com seus respectivos suplentes:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

V - Um representante de outro seguimento da sociedade local.

SEÇÃO II DO FUNCIONALISMO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu funcionamento da seguinte maneira:

I - Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CMAE e respeitando os hábitos alimentares da nossa região, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - Os Municípios utilizarão, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

At. 5º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá prazo de duração indeterminado.

Art. 7º - Os membros do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 8º - Os membros do CMAE serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.



Art. 9º - O exercício do mandato do conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Revoga-se a Lei Nº 858/95, de 15 de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS - RN
Em, 24 de agosto de 2000.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CÉLIA MARIA DA NÓBREGA E SILVA
Secretária municipal de Educação, Cultura e Recreação.